



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/02/00
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PL 1445/2000

PROJETO DE LEI N.º DE 2000
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 10/02/00


Ilanêta Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Revoga o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.325, de 11 de fevereiro de 1999, que "Altera a Lei n.º 2046, de 4 de agosto de 1998 que estabelece normas de edificação para aproveitamento da cobertura e dos pilotis dos prédios residenciais edificados no Distrito Federal."

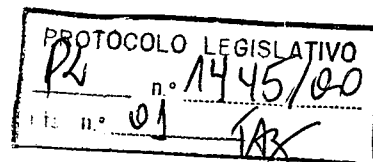
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º e parágrafo único da Lei n.º 2.325, de 11 de fevereiro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei n.º 2.325/99, de minha iniciativa, trata das normas de edificação para aproveitamento de coberturas e pilotis dos prédios residenciais do Distrito Federal. O art. 2º desse instrumento legal trata especificamente das normas sobre utilização das coberturas nos prédios residenciais e de uso misto. Essa matéria vem sendo amplamente questionada pela imprensa e principalmente pelo ilustre arquiteto Oscar Niemeyer, que entende que a referida lei fere o tombamento de Brasília ao permitir a implantação de um falso sétimo andar.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Segundo informações publicadas na imprensa o renomado arquiteto teria ingressado na Justiça contra a legalidade da lei.

Dessa forma, diante das argumentações apresentadas pelo arquiteto Oscar Niemeyer contrárias às coberturas na forma disposta no art. 2º da Lei 2325/99, proponho a sua revogação para que volte a vigir a norma anterior.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2000


Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

